



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 004/2.002

De 05/03/2.002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, que será repassada levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único : A entidade beneficiada com a subvenção de que trata este artigo deverá encaminhar mensalmente aos Poderes Legislativo e Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, prestação de contas detalhada de cada repasse feito pelo Município. (Emenda aprovada em 05 de março de 2.002.)

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

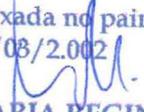
04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.07	Setor de Difusão Cultural	
3.3 50.00.00	Transferências a Instit. Privadas	
3.3 50.43.00 10.302.0025.2.014	Subvenções Sociais	R\$350.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de março de 2.002


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
05/03/2.002


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária